



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 075/2025-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 139 /2025.

Altera a redação do art. 2º, da Lei n.º 4.969, de 15 de outubro de 2018, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, da área do quiosque denominado “Café Temático”, nos termos que menciona”.

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei n.º 4.969, de 15 de outubro de 2018, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, da área do quiosque denominado “Café Temático”, nos termos que menciona”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** A presente concessão será objeto de edital próprio, observado os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, quando será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de oferta mensal à concessão, partindo da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação a ser realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel objeto desta concessão onerosa.

Parágrafo único. As licitações com contratos em execução, permanecem sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1991, até a extinção do contrato, conforme o art. 190, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.”

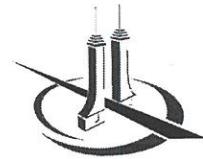
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 3 de setembro de 2025.

**Telson Morsch dos Reis,**  
Vice-prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



## JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 139 /2025 que “Altera a redação do art. 2º, da Lei n.º 4.969, de 15 de outubro de 2018, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, da área do quiosque denominado “Café Temático”, nos termos que menciona”.

A alteração do art. 2º, da supracitada Lei n.º 4.969, de 2018, impõem-se, exclusivamente, pela exigência da atualização de dispositivos que regem as concessões de bens públicos, mediante processos de licitação, a partir da vigência da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou seja: “*a Nova Lei de Licitações e Contratos, que estabelece as normas gerais para as licitações e os contratos da Administração Pública no Brasil, substituindo a antiga Lei n.º 8.666, de 1993. Ela moderniza o processo de contratação pública ao introduzir modalidades como o diálogo competitivo, novos critérios de julgamento, maior digitalização e foco em transparência, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável.*”

Pelo exposto e certo na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito, reafirmo, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Telson Morsch dos Reis,  
Vice-prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito.